



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA
SUBEMENDA Nº _____ (ADITIVA)
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

À Subemenda nº 121, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, que "altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências".

Acrescente-se, onde couber, ao texto art. 84 da Subemenda nº 121 o seguinte §:

“§ Para as atividades de ensino da educação básica será necessária a anuência de 75% dos vizinhos”.

JUSTIFICAÇÃO

A atual exigência de anuência da totalidade dos vizinhos, para fins de funcionamento do estabelecimento de ensino em área residencial, deve ser reduzida para 75%. Manter a possibilidade de, por exemplo, um único vizinho impedir a continuidade do funcionamento de um estabelecimento de ensino não é o mais adequado.

Sala das Comissões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2022, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0725533** Código CRC: **47C0E5AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br